AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA MARCELO VINAUD – DMV
GABINETE DO DIRETOR

RELATORIA:	**DIRETOR MARCELO VINAUD**
TERMO:	**VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**
NÚMERO:	**DMV 217/2018**
OBJETO:	**REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA JUNTO À ANTT, APRESENTADO PELA EMPRESA PERBONI S/A**
ORIGEM:	**GEAUT/SUFIS**
PROCESSO(S):	**50500.746908/2018-38**
MANIFESTAÇÃO PF/ANTT:	**DESPACHO N.º 11112/2018/PF-ANTT/PGF/AGU**
PROPOSIÇÃO DMV:	**PELO DEFERIMENTO DO PLEITO**
ENCAMINHAMENTO:	**À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA**

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento de parcelamento de débitos (fls. 02/28) protocolado na Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT pela empresa **PERBONI S/A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.940.750/0001-02, nos termos da Resolução n.º 3.561, de 12/08/2010.

II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

A empresa **PERBONI S/A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.940.750/0001-02, protocolou, em 02/04/2018, junto à ANTT, requerimento de parcelamento de débitos não inscritos em dívida ativa (multas impeditivas), indicando 43 (quarenta e três) autos de infração a serem parcelados, e manifestando concordância com o parcelamento de outros autos de infração que viessem a se tornar impeditivos até o deferimento do pedido.

MAZ

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA MARCELO VINAUD – DMV
GABINETE DO DIRETOR

Após consulta ao CNPJ da solicitante no sistema de multas, a Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à Jari – GEAUT, vinculada à Superintendência de Fiscalização – SUFIS verificou que, até 25/07/2018, constavam 40 (quarenta) autos de infração impeditivos.

O débito total passível de parcelamento até a data mencionada acima totalizava R$ 151.850,00 (cento e cinquenta e um mil, oitocentos e cinquenta reais), valor que excede o teto estabelecido pelo artigo 3º, inciso II da Resolução n.º 3.561/2010.

Dessa forma, os autos foram encaminhados à Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – PF/ANTT, para apreciação e providências, tendo a área jurídica, em seu DESPACHO N.º 11112/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, de 16/07/2018 (fl.34), relatado a inexistência de qualquer auto de infração inscrito em dívida ativa.

Assim, conforme Nota Técnica n.º 962/2018/GEAUT/SUFIS/ANTT, de 25/07/2018 (fl. 35), a GEAUT propõe a concessão do parcelamento de débitos requerido pela empresa **PERBONI S/A.**, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R$ 1.000,00 (um mil reais), em atendimento ao disposto no artigo 1º da Resolução n.º 3.561/2010.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, com base nas manifestações das áreas técnica e jurídica, proponho ao Colegiado desta Casa que conceda o parcelamento dos débitos à empresa **PERBONI S/A**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.940.750/0001-02, em parcelas mensais e sucessivas, até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R$ 1.000,00 (mil reais), de acordo com o disposto no art. 1º da Resolução n.º 3.561, de 12/08/2010.

Brasília, 01 de agosto de 2018.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 01 *de agosto de 2018.*

Ass.: Alice Faidman